

ACÓRDÃO Nº 13308/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.144/2015-6.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (CPF 394.032.114-15); e Trena Construções Ltda. (CNPJ 02.072.733/0001-67).
4. Entidade: Município de Cumaru – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José do Patrocínio Gomes de Oliveira (CPF 040.851.404-34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (gestão: 2009-2012 e 2013-2016), como então prefeito de Cumaru – PE, diante da ausência de informações e documentos sobre a efetiva execução e prestação de contas do Convênio 725.698/2009 (Siconv 725.698) destinado à construção do muro de contenção na Av. Osório Ferreira dos Santos, além da drenagem de águas pluviais e da pavimentação com meio fio e linha d'água, no Município de Cumaru – PE sob o montante de R\$ 510.791,41 pelo aporte de R\$ 485.000,00 em recursos federais e de R\$ 25.791,41 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/1/2020 a 8/10/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o prosseguimento do presente feito, nos termos do art. 157 do RITCU, para o saneamento deste processo por intermédio da citação de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior e da Trena Construções Ltda. pelo débito decorrente da parcial inexecução do Convênio 725.698/2009, ante as robustas evidências de subsistência do dano causado ao erário em face da falta de realização dos itens de serviço para a drenagem pluvial e dos serviços executados com o próprio maquinário da prefeitura, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
40.304,19	15/6/2011

9.2. promover a citação Município de Cumaru – PE pelo débito decorrente da falta do parcial aporte da contrapartida municipal em prol do Convênio 725.698/2009 (Siconv 725.698) sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
15.216,07	15/6/2011

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.3.1. ao Município de Cumaru – PE, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.3.2. a Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, além da Trena Construções Ltda., para facilitar a correspondente manifestação no âmbito do presente processo; e

9.4. orientar a unidade técnica para, adicionalmente, observar que no âmbito do TC 016.364/2015-5, ao cuidar de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, como então prefeito de Cumaru – PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante, originalmente, da inexecução do objeto

pactuado pelo Convênio n.º 726135/2009 destinado à construção das obras de drenagem de águas pluviais sob o montante de R\$ 485.000,00 em recursos federais e de R\$ 16.608,21 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 18/1/2010 a 5/11/2012, a 2ª Câmara do TCU também teria passado a determinar o prosseguimento do feito para a citação do responsável, devendo a unidade técnica atentar, então, para a possibilidade de desvio dos recursos federais pela confusão financeira, com a dupla aplicação dos recursos federais no mesmo objeto pactuado, em face da coincidência na destinação dos dois ajustes em prol da drenagem de águas pluviais.

10. Ata n.º 42/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13308-42/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral